

Reserva do Possível na Saúde Curativa

Maria Fernanda Toffoli Castilho, Lucy Souza Faccioli, Renato Braz Mehanna Khamis,
Patricia Gorisch

Universidade Santa Cecília (Unisanta)-Santos-SP, Brasil

E-mail: mftoffol@gmail.com

Resumo: O presente artigo objetiva trazer a construção teórica de origem Alemã da Reserva do Possível enfocando a Saúde. A Saúde constitui um bem essencial da e para a pessoa humana e não humana. A Constituição Brasileira do Brasil de 1988, enfatiza que a Saúde é um direito de todos como os outros direitos fundamentais, por sua ligação inquestionável com a vida, integridade física e corporal. Necessário então, trazer os conceitos de Saúde e Reserva do Possível. Para tanto, partiremos do seguinte questionamento: Podemos encontrar a reserva do possível na chamada saúde curativa?

Palavras-chave: reserva do possível; saúde; saúde curativa; integridade física.

Reserve the Possible in Curative Health

Abstract: This article aims to bring the theoretical construction of the Reserve of the Possible, focusing on Health. Health is an essential good of and for the human and non-human person. The Brazilian Constitution of 1988 emphasizes that health is everyone's right, like other fundamental rights, due to its unquestionable connection with life, physical and bodily integrity. Therefore, it is necessary to bring the concepts of Health and Reserve of the Possible. To do so, we will start from the following question: Can we find the reserve of the possible in the so-called curative health?

Keywords: reserve of the possible; health; curative health; physical integrity.

Introdução

Podemos entender que é possível a reserva do possível na saúde curativa?

É de conhecimento geral que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988[1], conceitua a saúde como um direito de todos e dever do Estado, conforme artigo 197, devemos aqui incluir e ler saúde e bem-estar, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários

entre as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse conceito abrange as famosas determinantes sociais de saúde, que deveriam ser incluídas a garantia de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade e principalmente o acesso aos serviços de saúde.

Segundo os Autores Ingo Wolfgang Sarlet e Mariana Filchtiner Figueirdeo et al 2008[2] a saúde também tem os chamados fatores determinantes e condicionantes como o saneamento básico e o meio ambiente, de acordo com a Lei Orgânica 8.080 de 1990.

A teoria da reserva do possível e o mínimo existencial em condições materiais servem para assegurar a eficácia e efetividade dos direitos fundamentais, em particular nesse estudo na seara da Saúde.

A construção da teoria da reserva do possível tem, origem na Alemanha desde 1970, tendo como escopo a efetividade dos direitos sociais a prestações materiais, onde estaria ligada automaticamente a capacidade financeira do Estado, ou seja, seriam direitos fundamentais dependentes de prestações financiadas pelos cofres públicos.

Na concepção alemã, ou seja, a original, **a reserva do possível** refere-se aquilo que é razoavelmente concebido como prestação social devida, em decorrência da interpretação social e dos direitos fundamentais sociais, eliminando as demandas irrazoáveis, desproporcionais e excessivas.

No Brasil passou por transformações se afastando do modelo original.

Mesmo em disposto o Estado dos recursos e tendo o poder de disposição, não se pode falar em uma obrigação de prestar algo que não se mantenha nos limites do razoável”. Ingo Wolfgang Sarlet[2],

A reserva do possível é uma situação fática que limita a aplicação e a eficácia dos direitos sociais.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo geral conceituar a reserva do possível dentro da saúde e como objetivo específico demonstrar ou não a existência da reserva do possível na saúde curativa.

A relevância desse estudo se harmoniza com o estudo do conceito de Saúde única.

A saúde é uma obrigação advinda da nossa Constituição Federal de 1988, um microssistema de normas, leis e declarações.

Metodologia

A pesquisa é de cunho exploratório, baseada em levantamento bibliográfico legislativo e doutrinário, com coleta de dados e informações sobre o tema realizada nas principais plataformas científicas (SciELO, CAPES, Google acadêmico).

Resultados

A reserva do possível na área da saúde é frequentemente utilizada como argumento contra intervenções judiciais em casos de judicialização da saúde. Ou seja, com a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde, é um desafio quando se considera a reserva do possível como um limite. Mas de acordo com a Constituição Brasileira de 1988 estabelece a saúde como um direito de todos os brasileiros e estrangeiros, o que impõe ao poder público o ônus de garantir a efetivação desse direito. O direito à saúde é considerado um direito coletivo e universal, semelhante aos direitos fundamentais. Desta forma a concepção de saúde na Constituição Brasileira está alinhada com a definição da Organização Mundial da Saúde, que a define como "**completo bem-estar físico, mental e social**". A saúde curativa envolve garantir o acesso a tratamentos e cuidados médicos que possam melhorar a qualidade de vida, mesmo que não resultem necessariamente na cura de uma doença. O direito à saúde é essencial, uma vez que a vida é um pré-requisito para o exercício de outros direitos fundamentais. Pacientes, independentemente de sua capacidade financeira, dependem do Estado para garantir o acesso aos serviços de saúde, como um direito à vida. A jurisprudência, como o AgRg no RE n. 271.286-8/RS[3], reconhece que o direito à saúde e à vida são cláusulas pétreas, exigindo que o poder público assegure a prestação eficiente dos serviços de saúde.

Discussão

Ocorre que a reserva do possível, quando mal aplicada, pode resultar na violação do direito à saúde e à vida, prejudicando a segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana. O equilíbrio entre a reserva do possível e a garantia dos direitos fundamentais é um desafio, e a jurisprudência tem um papel fundamental na interpretação dessas questões. A discussão sobre a reserva do possível na saúde curativa levanta a questão de

como equilibrar a disponibilidade de recursos com a necessidade de tratamento médico para preservar a vida e a qualidade de vida dos cidadãos.

Conclusão

A reserva do possível é um conceito importante, mas deve ser aplicada de forma equilibrada, garantindo que o direito à saúde e à vida não sejam prejudicados. O direito à saúde, como um direito coletivo e universal, exige que o Estado forneça cuidados médicos e tratamentos, independentemente da capacidade financeira do paciente. A jurisprudência reforça a necessidade de o poder público garantir a eficiência na prestação de serviços de saúde, sob pena de responsabilidade. É essencial encontrar um equilíbrio entre a reserva do possível e a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente quando se trata da saúde curativa. A violação do direito à saúde e à vida mina a segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana, portanto, é crucial assegurar a eficácia e efetividade do mínimo existencial nessa área.

Agradecimento

Agradecimentos: As autoras, Maria Fernanda Toffoli Castilho, Lucy Souza Faccioli, gostariam de agradecer o apoio dado pela Agência de Fomento e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) durante o desenvolvimento deste estudo de pesquisa.

Referencias

1. Martins F. Curso de Direito Constitucional. 6ª edição. São Paulo: Saraiva Jurídica; 2022.
2. Sarlet IW, Figueiredo MF. BDJur - Revista de Doutrina da 4ª Região. 2008.
3. Disponível em: www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/367/453.
4. Diniz MH. O estado atual do biodireito. 10ª edição. São Paulo: Saraiva; 2017.
5. Albuquerque A. Direitos Humanos dos pacientes. Curitiba: Juruá; 2016.
6. Diniz MH. O estado atual do biodireito. 10ª edição. São Paulo: Saraiva; 2017.